



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99669-0025 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

Cria a medalha Dr. Valfrido Curvêlo e regulamenta sua concessão aos agricultores, pecuaristas, e profissionais da área de zootecnia e medicina veterinária com destacada atuação no Município Bom Conselho e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO,** Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte de Decreto:

Art. 1º. Fica Criada a Medalha Dr. Valfrido Curvêlo, destinada a agricultores, pecuaristas, e profissionais da área de zootecnia e medicina veterinária que tenham realizado relevantes serviços em prol da sociedade de Bom Conselho na área da agricultura, pecuária, manejo e saúde animais em nosso município

Parágrafo único. Cada Vereador poderá indicar 02 (dois) profissionais por legislatura.

Art. 2º. A Medalha Dr. Valfrido Curvêlo, cunhada em bronze, conterà de um lado, em alto-relevo, o brasão do Poder Legislativo de Bom Conselho e, do outro, o rosto do Dr. Valfrido Curvêlo, acompanhado de um diploma com os dados do Decreto Legislativo, e com escrita: "ESTE É O RECONHECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BOM CONSELHO AQUELE QUE PRESTOU RELEVANTES SERVIÇOS NA ÁREA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, ZOOTECNIA E MEDICINA VETERINÁRIA EM NOSSO MUNICÍPIO".

Art. 3º. O projeto de Decreto destinado a concessão da medalha Dr. Valfrido Curvêlo conterà, anexo, todo os dados históricos e curriculares da pessoa a ser condecorada.





# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99669-0025 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

Art. 4º. Incumbe às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Saúde e Bem-Estar Social a emissão dos pareceres competentes.

Art. 5º. Será considerado aprovado o projeto que obtiver votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por disponibilidade orçamentária vigente, autorizada sua suplementação.

Art. 7º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de Agosto de 2025.

  
**ALÍPIO SOARES DA SILVA**  
*Presidente*

  
**GILMAR DA SILVA MELO**  
*Primeiro Secretário*

  
**ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY**  
*Segundo Secretário*

